



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 137\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 60\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:766 — Abre um crédito destinado ao pagamento de obras a efectuar nas dependências da fortaleza de Peniche ocupadas por uma diligência da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:767 — Abre um crédito para pagamento de despesas com a aquisição de uma caldeira *Buderus-Lollar-Logana-Koks-Kessel* para aquecimento do Palácio Nacional de Cascais e de uma cama do século XVI, em ébano, com guarnições de prata e miniaturas sobre cobre, para o Palácio Nacional de Sintra.

Decreto-lei n.º 25:768 — Determina que o produto das multas applicadas por transgressões do Código da Estrada e mais legislação sobre trânsito a cargo das Juntas Gerais dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo constituam receita das mesmas Juntas.

Decreto-lei n.º 25:769 — Fixa o vencimento anual a abonar aos maquinistas de guindastes eléctricos do quadro do tráfego das alfândegas.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 25:770 — Manda encorporar no Depósito Disciplinar as praças que, tendo sido condenadas a deportação pelos tribunais militares territoriais, aguardam nas casas de reclusão embarque para as colónias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério da Instrução Pública :

Circular aos reitores dos liceus pela qual se estabelecem normas para os relatórios annuaes que têm de elaborar.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas inscricas no orçamento do Ministério.

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4.500\$ destinado ao pagamento de obras a efectuar nas dependências da fortaleza de Peniche occupadas por uma diligência da guarda nacional republicana, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 120.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Dependências da fortaleza de Peniche occupadas por uma diligência da guarda nacional republicana», e ter applicação no período suplementar do citado orçamento a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do citado decreto lei n.º 25:299, é anulada a quantia de 4.500\$ no acréscimo da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:767

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da soma de 70.955\$ (5.750\$ + 65.205\$) para pagamento de des-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:766

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

pesas com a aquisição de uma caldeira *Buderus-Lollar-Logana-Koks-Kessel* para aquecimento do Palácio Nacional de Cascais e de uma cama do século XVI, em óbano, com guarnições de prata e miniaturas sobre cobre, para o Palácio Nacional de Sintra, devendo as importâncias de 5.750\$ e 65.205\$ ser adicionadas aos 50 por cento das quantias de 900\$ e de 32.000\$, que fazem parte das verbas de 7.400\$ e 38.000\$ inscritas, respectivamente, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2) do artigo 181.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual soma de 70.955\$ nos 50 por cento da verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Antibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 25:768

Considerando que as Juntas Gerais dos distritos insulares autónomas competem os serviços do viação, a cargo das respectivas circunscrições técnicas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Constitue receita das Juntas Gerais dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo o produto das multas aplicadas por transgressões do Código da Estrada e mais legislação sobre trânsito.

Art. 2.º Esta receita é destinada à fiscalização do trânsito das estradas a cargo das referidas Juntas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Antibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 25:769

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 24:388, de 20 de Agosto de 1934, foi criado no quadro do tráfego das alfândegas o lugar de maquinistas de guindastes eléctricos;

Considerando que naquele diploma não foi fixado o vencimento que deve ser atribuído à citada categoria;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos maquinistas de guindastes eléctricos do quadro do tráfego das alfândegas será abonado o vencimento anual de 9.186\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Antibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 25:770

Considerando que o decreto-lei n.º 24:826, de 29 de Dezembro de 1934, terminou com a pena de deportação militar, substituindo-a pela de presidio militar por igual tempo, ou, em alternativa, por igual tempo e mais um sexto de incorporação em depósito disciplinar, e, quando aplicada em alternativa da pena de presidio militar por mais de dois anos, substituída pela de incorporação em depósito disciplinar por igual tempo e mais um sexto;

Considerando que o referido decreto foi aplicável a todos os casos que à data da sua publicação se encontravam pendentes, e que nestes termos o Supremo Tribunal Militar tem feito a substituição daquela pena em todas as decisões que foram proferidas após a publicação do referido decreto;

Considerando que o que se fez e está fazendo para os casos pendentes não pode fazer-se para os casos de trânsito em julgado, isto é, relativamente às praças que, tendo sido condenadas a deportação, aguardam nas casas de reclusão embarque para as colónias;

Considerando que se torna de absoluta necessidade regular a situação das praças nestas condições, dada a impossibilidade de fazer o seu transporte para as colónias, e bem assim de fazer entrar no Presidio Militar um tam avultado número de praças;

Considerando que não representa espírito de benevolência o mandar incorporar as praças nestas condições no Depósito Disciplinar pelo tempo em que foram condenadas em deportação e mais um sexto, visto tratar-se a final de pena que normalmente lhes seria aplicada, em alternativa, pelo Supremo Tribunal Militar em grande número de casos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As praças condenadas pelos tribunais militares territoriais na pena de deportação militar, anteriormente à publicação do decreto n.º 24:826, de 29 de Dezembro de 1934, e que estejam aguardando embarque para as colónias, serão desde já mandadas incorporar no Depósito Disciplinar, de harmonia com a capacidade deste estabelecimento, pelo tempo em que foram condenadas e mais um sexto, contando-se-lhes, como de cumprimento da pena de deportação, o tempo que tenham permanecido ou venham a permanecer nas

casas de reclusão, desde o dia imediato àquele em que a respectiva sentença tenha passado em julgado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — Armando Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 13 do corrente mês de Agosto foi autorizada a transferência de 10.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 1), alínea a) «Aproveitamentos hidráulicos», do orçamento em vigor, para a alínea f) do mesmo número, artigo e capítulo «Sondagens e estudos diversos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 15 de Agosto de 1935.— O Engenheiro Administrador Geral, António Eugénio de Carvalho e Sá.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Circular aos reitores dos liceus

Normas para os relatórios anuais a elaborar pelos reitores

A) Serviços gerais

I — *O edificio e suas dependências.* — Sua situação, estado geral e demais indicações que permitam julgar do seu valor pedagógico.

II — *Pessoal do liceu.* — Pessoal administrativo (reitor, vice-reitor, médico escolar, empregados da secretaria). Pessoal docente: nomes dos professores, suas categorias (efectivos, agregados ou provisórios), grupos a que pertencem. Pessoal menor: nomes, categorias (efectivos ou assalariados); idade; habilitações.

III — *As matrículas dos alunos.* — Número total de alunos matriculados no liceu. Sua distribuição por classes. Distinção entre os alunos por sexos.

IV — *Composição dos grupos docentes das classes e das turmas.* — Nome abreviado do director de cada classe. Nomes abreviados dos professores de cada classe e de cada turma: disciplinas distribuídas a cada um nas classes e nas turmas. Como foram cumpridas as disposições relativas à seqüência no ensino, à sua concentração no menor número de professores em cada turma, à homogeneidade dos grupos docentes de cada classe; justificação de quaisquer desvios das normas regulamentares.

V — *Os horários.* — Horário geral do liceu: hora do começo das aulas; sua distribuição pelos dois períodos de cada dia; duração dos intervalos. Justificação de qualquer desvio das normas regulamentares. Horários das classes: colocação das disciplinas nos diversos tempos lectivos; justificação de quaisquer desvios das normas regulamentares e pedagógicas. Resumos do parecer do médico escolar sobre os horários e de quaisquer reclamações de professores; resposta do reitor àquele parecer e a estas reclamações.

VI — *Reuniões do conselho escolar.* — Sessão solene da abertura do liceu: nomes abreviados dos professores presentes; resumos das alocações proferidas; prêmios distribuídos; indicação sumária da restante ordem da sessão. Datas em que se realizaram as outras sessões do conselho escolar; indicação sumária dos assuntos versados.

VII — *Reuniões do conselho dos directores de classe.* — Número de reuniões efectuadas; indicação sumária dos assuntos versados.

VIII — *Coordenação do ensino em todas as classes.* — Acção do reitor, do conselho escolar e do conselho dos directores de classe. Visitas do reitor a aulas. Considerações gerais; casos especiais em que esta coordenação haja sido prejudicada.

IX — *Rendimento do ensino.* — Em quantidade: percentagem de alunos que transitaram de classe ou foram admitidos a exame, em relação aos matriculados, sem descontar os que, por qualquer motivo, deixaram de frequentar o liceu no decurso do ano; correcção desta percentagem pelos resultados dos exames.

B) As classes

I — *As instalações das classes.* — Beneficiações que receberam as salas de aula e demais dependências e o mobiliário. Material de ensino existente nas salas de aula. Estado das salas das classes e suas dependências; estado do seu mobiliário e do material de ensino.

II — *Pessoal da classe.* — Nomes abreviados dos professores; disciplinas distribuídas a cada um. Nome abreviado do empregado.

III — *Distribuição dos alunos por turmas.* — Critério a que obedeceu; número de alunos de cada turma.

IV — *Funcionamento das aulas.* — Número de aulas e de sessões de trabalhos práticos e de outra ordem, que deviam realizar-se durante o ano lectivo nos termos regulamentares. Número de aulas e de sessões que, de facto, se realizaram. Distribuição do diferencial: por motivos estranhos ao liceu (suspensões dos trabalhos escolares ordenadas superiormente, comissões de serviço, etc.); por faltas de professores; por outros motivos atinentes ao liceu. A pontualidade dos professores: considerações gerais; indicação de casos especiais. As faltas dos alunos: número de alunos sem faltas, com menos de metade das faltas regulamentares, com faltas em número determinante de perda de ano; número de alunos com faltas relevadas no liceu e superiormente. A pontualidade dos alunos: considerações gerais; casos especiais.

V — *Disciplina nas classes.* — Meios empregados para a manter. Castigos aplicados: número de penas disciplinares, discriminadas por categorias.

VI — *Reuniões de classe.* — Número de reuniões efectuadas: a do começo do ano escolar; as preparatórias das

reuniões finais dos períodos; estas reuniões; quaisquer outras. Indicação sumária dos assuntos versados.

VII — *Cumprimento dos programas.* — Considerações gerais; casos especiais. Matérias não leccionadas: sua especificação por assuntos e por classes; razões de qualquer falta de cumprimento.

VIII — *Coordenação do ensino em cada classe.* — Acção do director de classe e do conselho de classe. Visitas do director de classe a aulas. Casos especiais em que esta coordenação haja sido prejudicada.

IX — *Rendimento das classes.* — Número de alunos matriculados e dos que transitaram de classe ou foram admitidos a exame; percentagem dos que transitaram ou foram admitidos a exame sobre os matriculados, sem descontar os que, por qualquer motivo, deixaram de frequentar o liceu no decurso do ano. Número de alunos que deixaram de frequentar o liceu, discriminando: por haverem sido transferidos para outros liceus, por haverem requerido anulação de matrícula ou passagem ao ensino particular, por haverem perdido o ano por faltas, por deficiência de média ou por motivo disciplinar. Considerações sobre o rendimento das classes: em quantidade; em qualidade.

X — *Associações escolares.* — Suas designações; professores que lhes prestaram assistência; trabalhos que realizaram; interesse que por elas tomaram professores e alunos; sua situação económica.

XI — *Visitas de estudo e excursões escolares.* — Sua enumeração; nomes abreviados dos professores que as dirigiram; sua preparação e aproveitamento.

XII — *Exposições escolares.* — Quantas e como se realizaram; interesse dos professores, dos alunos, das suas famílias e do público.

XIII — *Festas escolares.* — Seu número; carácter que tomaram; interesse dos professores, dos alunos, das suas famílias e do público.

XIV — *Outras obras educativas.* — Sua especificação; carácter que tomaram; interesse que despertaram.

C) As instalações

Em relação à biblioteca. — Instalações da biblioteca, mobiliário e material. Sua forma de funcionamento em si e nas suas relações com os serviços das aulas. Nomes abreviados do director e do empregado auxiliar. Aquisições feitas: em mobiliário, livros e revistas. Livros e revistas oferecidas. Livros requisitados para leitura ou estudo pelos professores e pelos alunos. Deficiências a suprir.

Em relação às outras instalações, em capítulos, segundo a ordem por que são mencionadas no estatuto. — Estado de cada instalação, do seu mobiliário e do material. Sua forma de funcionamento em si e nas suas relações com os serviços das classes. Nome abreviado de cada director e do seu auxiliar. Sua situação económica: verbas despendidas em aquisições e em material de consumo corrente; deficiências a suprir.

D) Os exames

Em relação a cada espécie de exames e seguindo a ordem do estatuto: — Nomes abreviados do presidente e dos vogais do júri. Número de alunos internos admitidos a exame. Forma como decorreram. Resultados: das provas escritas e práticas e das orais. Percentagem

dos aprovados sobre os admitidos. Considerações sobre as provas prestadas.

E) Obras circum-escolares de carácter geral

I — *Associações escolares.* — Suas designações; professores que lhes prestaram assistência; trabalhos que realizaram; interesse que por elas tomaram professores e alunos; situação económica. Associações auxiliares (dos pais, dos antigos alunos, etc.): suas designações; acção que exerceram.

II — *Excursões escolares em que hajam participado alunos de mais de uma classe.* — Sua enumeração; número de alunos excursionistas; nomes abreviados dos professores que as dirigiram; sua preparação e aproveitamento.

III — *Cinema escolar.* — Sua instalação; características do aparelho usado; seu aproveitamento.

IV — *Aprendizagens facultativas.* — Quais e como se realizaram. Seus resultados.

V — *Assistência escolar.* — Formas por que é exercida: contribuição do Estado, incluindo a concessão de bolsas de estudo e a isenção de propinas; contribuição de instituições do liceu ou de outras, com a devida discriminação. Participação do liceu em obras de assistência de interesse público.

VI — *Cantinas escolares.* — Suas instalações, forma de administração, movimento annual, situação económica.

VII — *Exposições escolares.* — Quantas e como se realizaram; interesse dos professores, dos alunos, das famílias e do público por estas exposições.

VIII — *Festas escolares.* — Seu número; carácter que tomaram; interesse dos professores, dos alunos, das famílias e do público.

IX — *Comemorações de carácter local ou nacional.* — Sua enumeração e características.

X — *Quaisquer outras obras educativas.* — Sua especificação; carácter que tomaram; interesse que despertaram.

F) Alunos externos

Número total de alunos inscritos em regime de classe. Sua distribuição por classes. Número total de alunos inscritos em algumas disciplinas. Sua distribuição por classes.

Número total de alunos externos admitidos a exame em regime de classe. Sua distribuição por classes. Número total de alunos admitidos a exames singulares: com direito à obtenção do certificado do exame à que respeitam esses exames; para outros fins. Nomes abreviados do presidente e dos vogais de todos estes júris. Forma como decorreram os exames. Resultados das provas escritas, práticas e orais. Percentagem dos aprovados sobre os admitidos. Considerações sobre as provas prestadas.

G) Higiene e saúde escolar

Nomes abreviados do médico e do empregado auxiliar. Horas de permanência do médico no liceu. Condições higiénicas do liceu: salas de aula, vestiários, ginásios, balneários, piscina, pátios de recreio, sentinas, etc. Deficiências a suprir. Doenças epidémicas verificadas; número de casos de cada uma. Doenças mais frequentes; número de alunos obrigados a interromper os

seus trabalhos escolares por motivo de doença grave. Trabalhos realizados pelo médico escolar.

H) A administração escolar

Nomes abreviados dos membros do conselho administrativo. O orçamento do liceu: dotações; despesas.

I) Parte final

Matéria que convenha tratar e que não possa incluir-se em qualquer das rubricas antecedentes. Sugestões atinentes ao melhoramento do ensino liceal.

J) Quadros

Quadro da distribuição dos serviços docentes; quadros dos horários das classes; quadro da frequência e seus resultados; quaisquer outros que sirvam a documentar o relatório.

Notas

1) A redacção do relatório pertence ao reitor, que se baseará na própria observação e estudo e, ainda em elementos que lhe serão fornecidos pelo secretário do liceu, pela secretaria, directores de classe e das instalações, médico escolar e professores incumbidos de quaisquer outros serviços liceais.

2) Quanto aos serviços que exigem relatórios (directores de classe, directores de instalações, médico escolar, presidentes de júris, etc.), devem estes subordinar-se às rubricas indicadas, respeitando a sua sequência e tratando todos os assuntos que, de algum modo, lhes digam respeito. O trabalho do reitor consiste, principalmente, num estudo de confronto e de síntese. Aqueles relatórios devem vir juntos ao do reitor.

3) Quanto a serviços que podem constar de relatórios especiais (associações escolares, cinema, cantinas, assistência, etc.), juntará também o reitor os relatórios parciais.

4) Se fôr publicado o anuário do liceu, poderá êste substituir o relatório do reitor desde que se subordine

às rubricas indicadas e à sua ordenação. Neste caso, havendo conveniência em evitar quaisquer individualizações, será junto ao exemplar do anuário um relatório complementar que as contenha, com indicação das rubricas a que se referem e pela respectiva ordem.

5) A parte descritiva do relatório (distribuição dos serviços docentes, horários, estatísticas de frequência e de exames, etc.) não dispensa a junção dos respectivos quadros, que devem vir a final, sendo numerados e assim citados no texto.

6) Devem os directores de classe, directores de instalações e de outros serviços, presidentes de júris, etc., organizar os seus relatórios de forma a poderem ser comparados entre si e estudados em conjunto pelo reitor, e é neste intuito que algumas rubricas parecem duplicadas. Os relatórios dos directores de classe abrangem toda a matéria indicada sob a rubrica «As classes»; e os outros, semelhantemente. Devem os reitores organizar os seus relatórios de forma que, assim comparados e estudados, permitam a elaboração do relatório geral dos liceus.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 17 de Agosto de 1935. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias do 80§ do n.º 1) do artigo 16.º e 80§ do n.º 3) para o n.º 2) do mesmo artigo do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1935. — O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.

